

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Seletivo para Contratação de Professores Substitutos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUI ÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE, e

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 233, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o que consta do Processo nº 23108.006212/91-6.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Processo Se letivo para contratação de Professores Substitutos, contendo 12 (do ze) artigos distribuídos em V Capítulos, que com esta e publicado.

Art. 29 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUI SA, em Cuiabã, 26 de novembro de 1991.

SANDRA MARIA COELHO MARTINS

Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

CAPITULO I

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Art. 1º - A contratação de Professor Substituto far-se-ã no nível inicial da Classe da Carreira do Magistério Superior correspondente à respectiva titulação, mediante seleção prêvia, realizada de acordo com este Regulamento.

Paragrafo Único - Cabera ao Colegiado de Curso responsabilizar-se pela seleção do professor substituto.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DOS INSCRITOS

Art. 29 - As inscrições ao processo de seleção serão precedidas de divulgação de Edital da Coordenação do Centro respectivo em jornal de circulação local.

Paragrafo Único - A divulgação conterá:

- titulação dos candidatos que poderão con correr à seleção;
- II comprovação de títulos;
- III o número de vagas a serem preenchidas por àreas de conhecimento e respectivas clas ses da carreira do Magistério Superior;
- IV regime de trabalho e prazo de vigência do contrato;
- V centro e departamento interessado;
- VI dia, hora e local de inscrição;
- VII natureza e tipo de exames a serem presta dos, se for o caso;
- VIII dia, hora e local da realização das pro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

vas, se for o caso;

IX - não ter sido contratado pela UFMT na vi gência da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 39 - O pedido de inscrição será encaminhado ao Colegiado de Curso, instruído com "curriculum vitae" do candidato contendo os seguintes documentos:

- a) Diploma do Curso Superior na area específica ou diploma de Pos-Graduação "strito sensu" na area específica de conhecimento e/ou areas afins;
- b) Histórico escolar, que abranja a area especifica de conhecimento, em seleção;
- c) Relação documentada de todos os títulos que o candidato possua, relativos a area de conhe cimento em seleção.

CAPITULO III

DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO

Art. 49 - O processo de seleção de professores substitutos compreende duas modalidades:

- a) seleção emergencial;
- b) teste de seleção.

Art. 50 - Compreende-se por seleção emergencial aquela realizada pelo Colegiado de Curso, que limitar-se-ã à anál<u>i</u> se do Curriculum Vitae, conforme definido no artigo 30 deste Regul<u>a</u> mento, e que selecionará candidatos por prazo de contrato não superior ao término do período letivo para o qual o professor estiver sendo contratado.

Paragrafo Único - O Colegiado de Curso devera estabelecer, através de Resolução, a ser homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE, os critérios de divulgação, pontuação e ponderação a serem utilizados na avaliação dos candidatos atravês da



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

seleção emergencial.

Art. 6º - Compreende-se por teste de seleção aque le realizado por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado de Curso que abrangerá avaliação de Curriculum Vitaes, prova didática e, opcionalmente, prova escrita, prova prática e entrevista.

Paragrafo Único ~ O Colegiado de Curso devera es tabelecer atraves de Resolução, a ser homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, os critérios, pontuação e ponderação a serem utilizados na avaliação dos candidatos através do teste de seleção.

CAPITULI IV

DA APURAÇÃO DAS NOTAS

art. 79 - A apuração das notas, para habilitação e seleção dos candidatos, obedecerã às seguintes prescrições:

- I A Comissão de Seleção atribuirá a cada can didato uma nota final que será a média das notas conferidas aos títulos e, se fôr o caso à entrevista e às provas, considerados seus respectivos pesos, definidos através de Resolução do Colegiado de Curso.
- II Os candidatos que alcançarem nota final igual ou superior a 05 (cinco) serão selecionados em ordem decrescente da média de suas notas finais:
- III Em caso de empate a Comissão de Seleção deve rã decidir a favor de um dos candidatos, le vando-se em conta, sequencialmente, os se guintes critérios:
 - a) maior titulação na área específica;
 - b) maior tempo de esperiência no magistério;
 - c) melhor desempenho na prova didatica;
 - d) maior tempo de experiência profissional;
 - e) major idade;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPITULO V

DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º - Concluídos os trabalhos da realização da Seleção, a Comissão emitira parecer fundamentado, a ser assinado pe los membros, devendo o Departamento encaminhar o processo ao Centro Universitário, para homologação do resultado.

Art. 90 - O resultado da Seleção terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da data da homologação.

Art. 10 - A contratação dos candidatos serã fe<u>i</u> ta de acordo com a ordem de classificação dos selecionados.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Departamental.

Art. 12 - A presente norma entra em vigor na $d\underline{a}$ ta da sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUI-SA, em Cuiabã, 26 de novembro de 1991.

SANDRA MARIA COELHO MARTINS

Presidente em Exercício